



PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Reaproveitamento de Medicamentos “Farmácia Solidária” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: BARBOSA NETO

TIPO DE PROJETO: PDI



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: JOSÉ **BARBOSA DOS SANTOS NETO**

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Reaproveitamento de Medicamentos “Farmácia Solidária” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE** em conformidade com a legislação em vigor e no uso das suas atribuições legais, submete a votação desta Câmara de Vereadores UM PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal de Reaproveitamento de Medicamentos, denominado “Farmácia Solidária”, destinado a receber doações de medicamentos não vencidos e em bom estado de conservação, para redistribuição gratuita à população carente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º

Poderão ser doados medicamentos de uso humano, respeitando os seguintes critérios:

- I – Estar com prazo de validade igual ou superior a 90 (noventa) dias no momento da doação;
- II – Estar com embalagem original, íntegra, com identificação legível e sem sinais de violação;
- III – Não ser medicamento controlado (tarja preta), salvo se houver regulamentação específica da Anvisa permitindo;
- IV – Ter sido armazenado de forma adequada, conforme as instruções do fabricante.

Art. 3º

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Receber, avaliar, catalogar e armazenar os medicamentos doados;
- II – Realizar triagem com profissional farmacêutico responsável;
- III – Garantir que a redistribuição seja feita exclusivamente mediante prescrição médica válida;
- IV – Implantar controle de entrada e saída para fins de transparência.

Art. 4º

O programa poderá firmar parcerias com farmácias, hospitais, clínicas, universidades e entidades da sociedade civil, visando aumentar o alcance e a eficiência da ação.

Art. 5º

O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, definindo os locais de coleta, os critérios técnicos e logísticos, bem como os mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará, 09 de Abril de 2025

José Barbosa dos Santos Neto
Vereador - PT



Projeto de INDICAÇÃO DE LEI _____, DE 09 DE ABRIL DE 2025

ORIGEM PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
AUTORIA - JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,
FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Tenho a honra de encaminhar o presente projeto de indicação e a presente:

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito municipal, a *Farmácia Solidária*, uma iniciativa voltada à promoção da solidariedade, da sustentabilidade e da equidade no acesso à saúde. Trata-se de uma política pública de reaproveitamento de medicamentos em condições adequadas de uso, que, de forma segura e responsável, busca beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Atualmente, é crescente o número de medicamentos que, mesmo dentro do prazo de validade e com embalagens preservadas, são descartados por particulares, clínicas, laboratórios, distribuidoras e até mesmo instituições públicas. Esse descarte inadequado representa não apenas um grave problema ambiental, devido à contaminação do solo e da água, mas também um desperdício de recursos que poderiam ser redirecionados para atender à demanda reprimida de milhares de cidadãos que não têm acesso contínuo a tratamentos básicos.

Por outro lado, é notório que grande parte da população brasileira enfrenta dificuldades para adquirir medicamentos essenciais, seja pela escassez na rede pública, seja pela incapacidade financeira de arcar com os custos no setor privado. Tal realidade compromete o princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde e agrava as desigualdades sociais.

A *Farmácia Solidária* se apresenta, portanto, como uma alternativa ética, eficiente e socialmente justa, ao propor a coleta, triagem, controle e redistribuição de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas, sempre sob rigorosa supervisão de profissionais habilitados. Essa prática já tem sido implementada com sucesso em diversos municípios brasileiros, gerando resultados positivos tanto no cuidado com a saúde da população quanto na conscientização sobre o uso racional de medicamentos.

Contando com a sensibilidade dos nobres pares, submeto esta proposta à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação como medida concreta de justiça social e de eficiência na gestão de recursos em saúde.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte- CE, de 09 de Abril de 2025.

José Barbosa dos Santos Neto
Vereador - PT